

## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

## **LEI Nº 1.456, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar com materiais de consumo e serviços para as Festividades do Dia dos Povos Indígenas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar com materiais de consumo e serviços, para a realização da Festa Cultural da Terra Indígena Rio das Cobras, a realizar-se anualmente em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas, em data a ser definida pelas lideranças indígenas.

<u>Artigo 2º</u>. Todas as despesas deverão seguir os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º. O valor máximo a ser custeado será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 2025; R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em 2026; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2027 e R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) em 2028.

Parágrafo único. Deverá ser reservado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cada ano acima indicado, para subsidiar a festa da Aldeia Guarani.

<u>Artigo 4º.</u> As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do ICMS Ecológico.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de março de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal